



LEI N. 10.573.

Autor: Vereador Odair de Oliveira Lima.

Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário Médico no âmbito do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o **Serviço Voluntário Médico** no âmbito do Município de Maringá.

Parágrafo único. Considera-se Serviço Voluntário Médico, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física junto a unidades de saúde e hospitais da rede pública municipal por qualquer cidadão que se encontrar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, apto ao pleno exercício da profissão médica.

Art. 2.º A prestação do serviço será regulamentada por meio de termo de adesão celebrado entre a entidade e o prestador de serviço, em que deverá constar o objeto e as condições do seu exercício, além de observar os seguintes critérios:

- I – não será remunerada;
- II – não gerará vínculo empregatício ou funcional;
- III – não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- IV – não terá prazo determinado, podendo o prazo ser alterado a qualquer momento por interesse da Administração.

Art. 3.º A administração ou direção geral da entidade interessada em oferecer o trabalho voluntário estabelecerá:



LEI N. 10.573.

I – o número de vagas, que não poderá exceder à proporção de um voluntário para cada cinco integrantes do efetivo da unidade de saúde ou hospitalar;

II – os requisitos necessários para o desempenho das atividades ínsitas aos serviços a serem prestados;

III – o critério de admissão dos voluntários aos serviços.

Parágrafo único. O Voluntário Médico deverá usar crachá durante o exercício de sua atividade, constando os dados da instituição a que pertence, o endereço, a área de atividade, o nome completo do voluntário, o número do CPF e do RG.

Art. 4.º As atividades médicas voluntárias tratadas nesta Lei, caso venham a ser praticadas com a carga mínima de 10 (dez) horas semanais e desenvolvidas por, pelo menos, 12 (doze) meses ininterruptos, valerão como título em concursos públicos municipais para ingresso em cargo privativo de médico.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de abril de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete